



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 179/2017

Processo Administrativo nº 3414/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda.

Objeto – Fornecimento de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas(AMI) e Melhor em Casa(MEC)

Referente – Pregão Presencial nº 36/2017 – republicação

Valor Total – R\$ 174.964,80(cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência – Será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda**, sediada a Avenida Pierre Simon de La Place, nº 751 Galpão 3 e 4, Techno Park - Campinas/SP CEP: 13069-320 Telefone: (19)3758-7900 (19) 3758-7911CNPJ: 04.106.730/0001-22 Inscrição Estadual: 244.860.586.119, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Carlos Viesi**, Brasileiro, casado, Sócio GerenteCPF: 037.471.278-60 e RG: 7.656.253-0, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a realização do fornecimento de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas(AMI) e Melhor em

Casa(MEC), conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTDE	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	180.000 ML.	Nutridrink Compact Danone Nutricia	Suplemento Nutricional, hipercalórico (2,4 Kcal/ml), normoproteico, fonte proteica caseína e proteína do soro do leite, normolipídica com alto aporte de nutrientes em baixo volume, isento de lactose sacarose e glúten. Apresentação: mililitro. Sabores variados.	RS0,1600	RS28.800,00
08	120.000 ML.	Nutridrink Compact Protein Danone Nutricia	Suplemento Nutricional, hipercalórico (2,4 Kcal/ml), hiperproteico, fonte proteica caseína e proteína do soro do leite, com alto aporte de nutrientes em baixo volume, isento de lactose e glúten. Apresentação: Mililitro. Sabores variados.	RS0,1950	RS23.400,00
10	67.200 ML.	Calogem Danone Nutricia	Módulo de emulsão lipídica, sendo 100% Triglicérides de Cadeia Longa (TCL), com elevada densidade calórica (a partir de 4,0 kcal/ml), isento de vitaminas, proteínas, carboidratos e minerais. Produto específico para aumentar significativamente o aporte calórico de dietas orais e/ou enterais. Apresentação: Mililitro	RS0,2800	RS18.816,00
14	1.075.200 G	Nutri Éteral Soyafiber	Suplemento oral em pó, nutricionalmente completo, normo a hipercalórico na diluição	RS0,0730	RS78.489,60



		Nutrimed Nutrimed	padrão, hiperproteico, proteínas de alto valor biológico, isento de sacarose e glúten, isento de sabor, com adição de fibras, vitaminas e minerais de acordo com IDR. Apresentação: grama.		
15	384.000 G	Nutri Eteral Soya Nutrimed Nutrimed	Nutrição enteral polimérica, nutricionalmente completa, densidade calórica de 1,0 a 1,5kcal/ml. Sem adição de fibras. Proteína acima de 14% do VCT, de fonte animal e vegetal. Maltodextrina 100%. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade menor que 500mOsm/kg de água. Fácil homogeneização, dispense o uso de liquidificador ou mixer. Apresentação: grama	RS0,0663	RS25.459,20
Valor Total: R\$ 174.964,80					

Parágrafo Único:

A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Maristela MaricoNagatomi**, farmacêutica, portadora do RG: 11.812.469-9, e CPF: 285.781.848-31 e **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG n.º 22.574.335-8 e CPF n.º 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PEDIDO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo do Município de Salto e a quantidade e periodicidade serão de acordo com sua necessidade. Não serão admitidas entregas a faturamento mínimo.

2.2. O prazo de validade dos produtos não dever ser inferior a 12(doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos, exceto em 03 (três) situações: 1) aqueles produtos que o prazo de validade já é de 12 meses a partir da fabricação, 2) os produtos compostos de Arginina e 3) os produtos importados que dependam da liberação da ANVISA na Alfândega, nestes casos o prazo de validade não deve ser inferior a 6 (seis) meses, a contar da data da entrega dos produtos no Almoxarifado da Farmácia. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria de Saúde mediante carta de troca, dando destinação final apropriada.

2.3. O local das entregas dos produtos será no almoxarifado da farmácia, sito a rua General Glicério, 900, Vila Henrique, Salto/SP, no horário das 07h às 16h30m, **prazo de até 15(quinze) dias úteis, após o pedido da Secretaria da Saúde.**

2.4. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item anterior.

2.5. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal, em 01(uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o edital e contrato.

2.6. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.



2.8. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. Após a conferência dos produtos recebidos no Almojarifado da Farmácia e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes a aquisição dos insumos e serão pagos no prazo máximo de até 30(trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

4.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo.

4.3. O Município de Salto deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

4.4. A contratante deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 36/2017 e contrato Adm. n.º 179/2017.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs

	Dotações	Fichas
--	----------	--------

3



Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566
	02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300015	249
	02.08.09.339032.10.305.0205.2.050.05.300014	251

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.



7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

7.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

7.4. A empresa contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7.5. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento, objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

7.6. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 36/2017.

7.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA

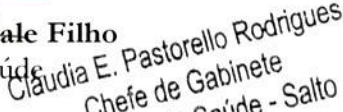
FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de novembro de 2017.

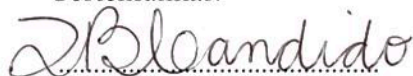

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante


Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto


Camila de Oliveira

Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Tatiane Cristina Semmler



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS
CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 179/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO, SUPLEMENTO, MÓDULO E FÓRMULA INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE ACALENTO, SERVIÇO SOCIAL (SS), AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS (AMI) E MELHOR EM CASA (MEC)

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto

CONTRATADA

Nome e cargo: Francisco Carlos Viesi/Sócio Gerente

E-mail institucional: licitacao@grupoemporio.com.br

E-mail pessoal: camila.oliveira@grupoemporio.com.br

Assinatura: _____

Camila de Oliveira

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído